



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCIONO a presente Lei  
Em, 07 de Junho de 1998.  
Prof. ALDO SERRA GONÇALVES  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 629

Dispõe sobre denominação de Rua.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:


**ARTIGO 1º** - A "Alameda A", do Conjunto Habitacional Previsul de Ladário, passa a denominar-se "ALAMEDA MARIA DE LOURDES BRANDÃO PEREIRA".

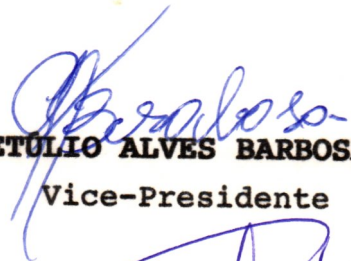
**ARTIGO 2º** - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação.

**ARTIGO 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ladário-MS., em 03 de Junho de 1.998.

  
**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**  
Presidente da Câmara Municipal

  
**GETÚLIO ALVES BARBOSA**  
Vice-Presidente

  
**DOMINGOS SÁLVIO DE ARRUDA**  
1º Secretário

  
**RAMÃO XAVIER DE ARRUDA**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PROT  
COLO

- Projeto de Lei  
 Projeto Decreto Legislativo  
 Projeto de Resolução  
 Requerimento  
 Indicação  
 Moção  
 Emenda

Nº 002 / 98

AUTOR - VEREADOR MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

PROJETO DE LEI Nº 002/98

429

Dispõe sobre denominação de rua.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - A "Alameda A", do Conjunto Habitacional Previsul de Ladário, passa a denominar-se "Alameda Maria de Lourdes Brandão Pereira".

**ARTIGO 2º** - Caberá à Prefeitura Municipal, através do seu órgão competente, a confecção de placa indicativa, com a respectiva denominação.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação.

**ARTIGO 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., em 6 de maio de 1.998.

MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

Vereador PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594  
Centro Político - Administrativo  
Professor "HÉLIO BENZI"  
CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12  
CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PROT  
TOC  
COLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 98

AUTOR - VEREADOR MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL

### JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

Dentre as atribuições do legislador, homenagear personalidades que se destacaram no trabalho comunitário, também faz parte, como forma de reconhecimento. A senhora Maria de Lourdes Brandão Pereira, mais conhecida pela alcunha de "Maria Farofa" foi uma grande trabalhadora no seio da comunidade ladarense, bastante ligada à Igreja Católica e suas ações de filantropia. Pessoa humilde em sua natureza, tinha disposições para atividades em prol dos menos favorecidos pela sorte.

É, portanto, justo que lhe seja prestada esta homenagem, colocando o seu nome na Rua onde por muitos anos residiu.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,  
em 6 de maio de 1.998.

**MAXIMIANO FRANCISCO SANTOS SABATEL**

Vereador PSDB

# Comissão de Legist. Just. e Redação Final

Parera ao Proj. Lei n.º 02  
Dispõe sobre denominação

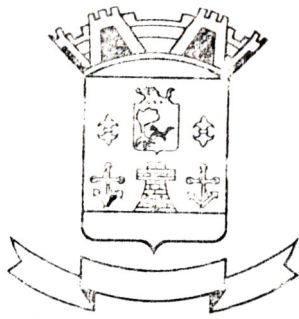
## I - Retório

Trata-se o referido Projeto de denominação de uma rua, como forma de ~~justar uma honra~~ <sup>de</sup> honrar uma pessoa, <sup>que</sup> ao mesmo tempo consideramos justa homenagem prestada, já que a pessoa de saudosa Maria de Lúdas Brandão Pereira, carinhosamente conhecida de "Maria Farafa", quando em vida dedicou-se integralmente à sua causa à comunidade católica e às ações comunitárias em geral. Com o seu jeito alegre de viver, contagiou em a sua esportividade e humildade, todos aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-la.

E o seu Relator

## II - Voto do Relator

A Alameda here denominada "A" deve desaparecer ~~sendo~~ passando a ser chamada de Alameda Maria de Lúdas Brandão ou "Maria Farafa" em consideração à sua grandiosa e generosa alma, que sem sombra de dúvida será a guardiã desta Alameda, onde por muito tempo residiu, quando da sua passagem por esta vida. Mãe, Esporosa, Dona de Casa, Amiga Vizinha e Amiga, exemplar e dedicada, merecedora, indubitavelmente, da homenagem que o Município ~~de~~ pode lhe ~~ter~~ oferecer, como forma de retribuição e gratidão pelos seus feitos, através da Câmara Mun. de Lacer. O Projeto ~~seu~~ obedecer a técnica legislativa, com amparo ~~legal~~ constitucional, sem nenhum impedimento legal para a sua aprovação. Desta forma, voto pela sua aprovação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

PRO  
TO  
CO  
LO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 075 / 98

AUTOR - VEREADOR: OSVALDIR NUNES DA SILVA - PMDB -

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, REQUEREM a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, conforme preceitua o Regimento Interno em vigor, em regime de urgência, após deliberação do soberano plenário, que seja encaminhado expediente à Deputada Estadual **CELINA MARTINS JALLAD**, solicitando empenho junto ao Departamento de Obras Públicas -DOP-, no sentido de dar início à reforma do prédio da Escola Estadual "**LEME DO PRADO**", aguardando somente a liberação de verbas para a sua iniciação, tendo em vista a conclusão do processo licitatório e até a sua publicação em diário oficial já foi realizada.

## JUSTIFICATIVAS

A reforma da Escola "**LEME DO PRADO**", consta do pacote de obras do Excelentíssimo Governador desde 1995, sabe-se que esta obra inclusive, já foi licitada e publicada no diário oficial, dependendo somente da autorização do Executivo Estadual para o seu início.

A realização desta obra é imprescindível para o funcionamento regular do referido educandário, haja visto que a atual condição de funcionamento esta se procedendo a título precário, com sérios danos no telhado, sua instalação hidráulica e elétrica em estado comprometedor, não existe segurança, tendo em vista que o alambrado em sua volta está totalmente danificado.

### III Poder

A Comissão de Leg. Just. e Red.

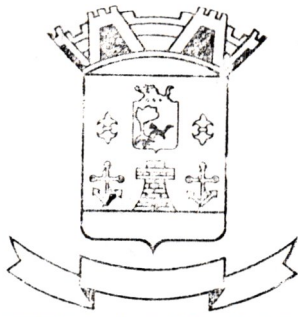
final em reunião realizada neste dia 26 de  
Constituinte nos dias 26 e 27, <sup>na sala reunioes de C.M.</sup> com a presença de todos os seus  
membros, votaram <sup>de votos</sup> ~~em~~ por unanimidade <sup>em</sup> o projeto  
pela aprovação da matéria.  
Sala das reuniões

Ladain 26/05/97.

Amaral

Osvaldo

Domingos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

Centro Político - Administrativo

Professor "HÉLIO BENZI"

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

P  
R  
O  
T  
O  
C  
O  
L  
O

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 075 / 98

AUTOR - VEREADOR: OSVALDIR NUNES DA SILVA - PMDB -

Ao Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Ladário/MS.

Os Vereadores que abaixo subscrevem, REQUEREM a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, conforme preceitua o Regimento Interno em vigor, em regime de urgência, após deliberação do soberano plenário, que seja encaminhado expediente à Deputada Estadual **CELINA MARTINS JALLAD**, solicitando empenho junto ao Departamento de Obras Públicas -DOP-, no sentido de dar início à reforma do prédio da Escola Estadual "**LEME DO PRADO**", aguardando somente a liberação de verbas para a sua iniciação, tendo em vista a conclusão do processo licitatório e até a sua publicação em diário oficial já foi realizada.

### JUSTIFICATIVAS

A reforma da Escola "**LEME DO PRADO**", consta do pacote de obras do Excelentíssimo Governador desde 1995, sabe-se que esta obra inclusive, já foi licitada e publicada no diário oficial, dependendo somente da autorização do Executivo Estadual para o seu início.

A realização desta obra é imprescindível para o funcionamento regular do referido educandário, haja visto que a atual condição de funcionamento esta se procedendo a título precário, com sérios danos no telhado, sua instalação hidráulica e elétrica em estado comprometedor, não existe segurança, tendo em vista que o alambrado em sua volta está totalmente danificado.